CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

RESOLUÇÃO Nº. 05, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

"Institui o 'Banco de Horas' no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o "Bancos de Horas" no âmbito da Câmara Municipal de Piumhi/MG, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes, assim como horas ausências à jornada de trabalho e inscritas nesta modalidade.

Art. 2º As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em razão de uma hora em descanso para cada hora trabalhada obedecido o período limite de 03 (três) meses a contar da data de sua ocorrência.

Art. 3º As horas faltas, decorrentes de ausência autorizada pela chefia, deverão ser compensadas no período de 03 (três) meses, a contar da data em que ocorreram, sob pena de constar como falta injustificada e a devida anotação na pasta funcional do servidor.

Parágrafo Único. Devidamente justificado, o prazo disposto neste artigo poderá ser flexibilizado em casos de concessão de horário especial a servidor estudante e de dispensa ao servidor para acompanhamento médico de familiares.

Art. 4º O controle da compensação de horas será realizado pelo Departamento de Gestão Administrativa - Recursos Humanos - da Câmara Municipal.

Art. 5º A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito e autorizada pelo Presidente da Câmara ou servidor por ele indicado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Art. 6º Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Piumhi/MG, 15 de outubro de 2019.

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 16 , 10 , 2019

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 16 / 10 / 2019

Data da publicação: 17 / 10 / 2019